



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0056/2026

Em, 16 de março de 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, A COMERCIALIZAÇÃO, O TRANSPORTE, O ACONDICIONAMENTO E A DESCARGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESTABELECENDO REGRAS PARA MATERIAIS A GRANEL E ENSACADOS, RESTRIÇÕES AO DEPÓSITO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E MEDIDAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DA MOBILIDADE URBANA, DA LIMPEZA PÚBLICA E DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cabo Frio, a comercialização, o transporte, o acondicionamento e a entrega de materiais de construção, com a finalidade de:

- I – preservar a mobilidade urbana e a segurança da circulação de pedestres e veículos;
- II – evitar a obstrução de vias públicas, calçadas e demais espaços destinados ao uso coletivo;
- III – garantir a limpeza urbana e prevenir o entupimento do sistema de drenagem pluvial;
- IV – disciplinar a entrega e o armazenamento de materiais de construção, especialmente aqueles comercializados a granel.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se aos fornecedores, transportadores, estabelecimentos comerciais e consumidores que realizem atividades relacionadas ao fornecimento ou recebimento de materiais de construção no Município.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A GRANEL

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se materiais de construção a granel aqueles comercializados, transportados ou fornecidos sem acondicionamento em embalagens ou recipientes fechados, sendo normalmente medidos e entregues por volume, peso ou carga de veículo, com descarga direta no local da obra ou no destino final.

§1º Enquadram-se na definição de materiais de construção a granel, entre outros:

- I – areia, em qualquer granulometria;
- II – brita, pedrisco ou rachão;
- III – pó de pedra;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

IV – saibro;

V – bica corrida;

VI – cascalho;

VII – terra, barro, argila ou terra vegetal;

VIII – outros agregados minerais utilizados na construção civil.

§2º Não se enquadram como materiais a granel aqueles devidamente acondicionados em sacos, bags, big bags ou outras embalagens industriais apropriadas que permitam o transporte e o armazenamento sem risco de dispersão do material.

§3º A caracterização como material a granel independe da quantidade transportada, sendo considerada principalmente a forma de acondicionamento e de entrega do material.

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

Art. 3º A comercialização de materiais de construção em pequenas quantidades deverá ser realizada, preferencialmente, de forma ensacada ou devidamente acondicionada, em embalagens adequadas que permitam o transporte e o armazenamento seguro pelo consumidor.

Art. 4º Os materiais de construção comercializados de forma ensacada deverão observar limites de peso por unidade de embalagem, de modo a garantir condições adequadas de manuseio, transporte e segurança.

§1º O peso máximo das embalagens destinadas à comercialização direta ao consumidor não poderá exceder 25 (vinte e cinco) quilogramas por unidade.

§2º Excetuam-se do limite previsto no §1º os produtos destinados exclusivamente a transporte mecanizado, industrial ou por equipamentos apropriados.

§3º As embalagens deverão apresentar identificação clara e visível do peso líquido do produto, bem como orientações básicas de manuseio.

§4º O disposto neste artigo tem por finalidade:

I – reduzir riscos de acidentes e lesões decorrentes do esforço físico no manuseio manual das embalagens;

II – facilitar o transporte pelo consumidor final;

III – promover práticas comerciais compatíveis com os princípios de segurança do consumidor e da saúde do trabalhador.

Art. 5º A comercialização e a entrega de materiais de construção a granel somente serão permitidas quando realizadas por meio de caminhões com carga igual ou superior a 6 (seis) metros cúbicos, observadas as seguintes condições:

I – o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, com a carga devidamente protegida contra dispersão;

II – a descarga do material deverá ocorrer diretamente no interior do imóvel do comprador ou em local previamente preparado para o recebimento;

III – é vedado o despejo ou depósito do material em ruas, calçadas, praças, canteiros ou quaisquer áreas públicas;

IV – o fornecedor deverá orientar previamente o comprador quanto às normas estabelecidas nesta Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Fica proibido o depósito de materiais de construção ou materiais similares em vias públicas, calçadas, áreas destinadas à circulação de pedestres, áreas verdes ou quaisquer espaços públicos, salvo mediante autorização expressa do órgão municipal competente.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 7º Os estabelecimentos que comercializam materiais de construção no Município deverão:

- I – informar aos clientes sobre as disposições desta Lei;
- II – assegurar que o transporte e a entrega dos materiais ocorram em conformidade com a legislação municipal;
- III – adotar medidas destinadas a evitar que os materiais sejam descarregados em locais inadequados.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 8º O fornecedor, o transportador e o adquirente dos materiais de construção a granel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

§1º A responsabilidade solidária implica que todos os envolvidos poderão ser responsabilizados pelas infrações decorrentes do descumprimento desta Lei.

§2º Considera-se infração, entre outras situações:

- I – o depósito ou descarregamento de materiais em vias públicas sem autorização;
- II – a entrega de materiais em local inadequado que comprometa a circulação de pedestres ou veículos;
- III – a permanência do material em logradouro público por período superior ao permitido pela legislação municipal.

§3º O fornecedor ou transportador deverá orientar previamente o adquirente acerca das normas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação;
 - II – multa em dobro em caso de reincidência.
- §1º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

§2º O auto de infração poderá ser protestado caso o infrator não efetue o pagamento da multa no prazo estabelecido.

§3º A penalidade será aplicada a todos aqueles que participarem ou concorrerem para a prática da infração.

§4º O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Constatada infração às disposições desta Lei, a autoridade fiscalizadora poderá determinar:

I – a retenção do veículo utilizado no transporte do material até a regularização da situação;

II – a apreensão do material descarregado irregularmente em vias ou logradouros públicos;

III – a remoção imediata do material, às expensas do responsável.

§1º Caso o responsável não promova a remoção do material no prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, o Município poderá realizar a retirada e cobrar os custos do infrator.

§2º O material apreendido poderá ser destinado a obras públicas municipais ou descartado de forma ambientalmente adequada.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, especialmente pela:

I – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III – outros órgãos designados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 13. Esta Lei fundamenta-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial, nos termos do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 16 de março de 2026.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Cabo Frio, a comercialização, o transporte, o acondicionamento e a descarga de materiais de construção a granel, especialmente O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Cabo Frio, a comercialização, o transporte, o acondicionamento e a descarga de materiais de construção a granel, especialmente areia e brita, estabelecendo normas destinadas a preservar a mobilidade urbana, a limpeza pública e o adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial.

Atualmente, é comum no município a prática de entrega de materiais de construção a granel diretamente em vias públicas, calçadas e logradouros, muitas vezes sem qualquer tipo de organização ou controle. Essa situação gera diversos transtornos à população, tais como a obstrução de calçadas e ruas, dificultando a circulação de pedestres e veículos, além de contribuir para a degradação da paisagem urbana e para o aumento dos custos públicos com limpeza e manutenção da cidade.

Outro problema recorrente diz respeito ao impacto desses materiais no sistema de drenagem urbana. Quando areia, pó de pedra ou outros agregados são depositados de forma irregular em vias públicas, parte desse material acaba sendo transportada pelas águas da chuva para os bueiros e galerias pluviais, provocando assoreamento, entupimento e redução da capacidade de escoamento da rede de drenagem. Esse fenômeno contribui diretamente para a ocorrência de alagamentos em períodos chuvosos, trazendo prejuízos à população e exigindo constantes intervenções do Poder Público para limpeza e desobstrução da rede.

Importante destacar que o presente projeto não tem por objetivo restringir ou inviabilizar a atividade econômica relacionada ao comércio de materiais de construção, mas sim estabelecer critérios mínimos de organização e responsabilidade na entrega e no transporte desses produtos. Nesse sentido, a proposta prevê que pequenas quantidades de materiais, especialmente areia e brita, sejam comercializadas de forma ensacada, reduzindo significativamente o risco de dispersão do material em vias públicas. Ao mesmo tempo, mantém-se a possibilidade de fornecimento a granel em cargas maiores, desde que a descarga seja realizada diretamente no interior do imóvel do comprador ou em local previamente preparado para tal finalidade.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

veículos, apreensão de material e remoção do conteúdo irregularmente depositado, instrumentos necessários para assegurar o cumprimento da legislação e preservar o interesse público.

Cumpre ressaltar que a iniciativa encontra respaldo na competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, conforme previsto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para uma cidade mais organizada, segura e limpa, promovendo o uso adequado do espaço público, protegendo a infraestrutura urbana e garantindo melhores condições de mobilidade e qualidade de vida para a população de Cabo Frio.

Diante da relevância da matéria para o ordenamento urbano e para a preservação da infraestrutura pública municipal, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

, estabelecendo normas destinadas a preservar a mobilidade urbana, a limpeza pública e o adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial.

Atualmente, é comum no município a prática de entrega de materiais de construção a granel diretamente em vias públicas, calçadas e logradouros, muitas vezes sem qualquer tipo de organização ou controle. Essa situação gera diversos transtornos à população, tais como a obstrução de calçadas e ruas, dificultando a circulação de pedestres e veículos, além de contribuir para a degradação da paisagem urbana e para o aumento dos custos públicos com limpeza e manutenção da cidade.

Outro problema recorrente diz respeito ao impacto desses materiais no sistema de drenagem urbana. Quando areia, pó de pedra ou outros agregados são depositados de forma irregular em vias públicas, parte desse material acaba sendo transportada pelas águas da chuva para os bueiros e galerias pluviais, provocando assoreamento, entupimento e redução da capacidade de escoamento da rede de drenagem. Esse fenômeno contribui diretamente para a ocorrência de alagamentos em períodos chuvosos, trazendo prejuízos à população e exigindo constantes intervenções do Poder Público para limpeza e desobstrução da rede.

Importante destacar que o presente projeto não tem por objetivo restringir ou inviabilizar a atividade econômica relacionada ao comércio de materiais de construção, mas sim estabelecer critérios mínimos de organização e responsabilidade na entrega e no transporte desses produtos. Nesse sentido, a proposta prevê que pequenas quantidades de materiais, especialmente areia e brita, sejam comercializadas de forma ensacada, reduzindo significativamente o risco de dispersão do material em vias públicas. Ao mesmo tempo, mantém-se a possibilidade de fornecimento a granel em cargas maiores, desde que a descarga seja realizada diretamente no interior do imóvel do comprador ou em local previamente preparado para tal finalidade.

A proposta também estabelece a responsabilidade solidária entre fornecedor, transportador e adquirente do material, mecanismo jurídico que busca garantir maior efetividade à norma e evitar a transferência indevida de responsabilidades. Além disso, prevê penalidades administrativas, bem como medidas administrativas como retenção de veículos, apreensão de material e remoção do conteúdo irregularmente depositado, instrumentos necessários para assegurar o cumprimento da legislação e preservar o



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

interesse público.

Cumpra ressaltar que a iniciativa encontra respaldo na competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, conforme previsto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para uma cidade mais organizada, segura e limpa, promovendo o uso adequado do espaço público, protegendo a infraestrutura urbana e garantindo melhores condições de mobilidade e qualidade de vida para a população de Cabo Frio.

Diante da relevância da matéria para o ordenamento urbano e para a preservação da infraestrutura pública municipal, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.